



10792998



08016.019685/2019-19



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ

PROCESSO Nº 08016.019685/2019-19

INTERESSADO: Institutos, Agências, Superintendências e Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária

1. NOTA TÉCNICA REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA

CONSIDERANDO a Resolução de nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que dispõe no Art. 3º A oferta de educação no contexto prisional deve estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população privada de liberdade;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 12.433, de 29 de junho de 2011, que alterou os dispositivos dos artigos 126 e 129 da Lei de Execução Penal (LEP/84) e, ainda, equiparou a educação ao trabalho na prisão para fins de remição, e prevê a equivalência de 12 (doze) horas de frequência escolar para redução de 1 (um) dia a pena do indivíduo privado de liberdade;

CONSIDERANDO que a Remição pela Leitura foi disciplinada, no ano de 2012, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal por meio da Portaria Conjunta 276 da Justiça Federal e Departamento Penitenciário Nacional (Depen);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu a possibilidade de remição pela leitura por meio da Recomendação n.º 44, de 26 de novembro de 2013, ao orientar aos Tribunais que atividades complementares de natureza esportiva, cultural, profissionalizante, de saúde e educacional, dentre outras, sejam consideradas para fins de remição de pena em interpretação analógica à Lei 12.433, de 29 de junho de 2011.

CONSIDERANDO que a remição de pena pela leitura, encontra-se instituída com práticas e orientações diversas, em 26 estados, no Distrito Federal e no Sistema Penitenciário Federal (SPF).

O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) apresenta as seguintes recomendações, por meio de **Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ**, com a finalidade de apresentar orientação nacional para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura e resenhas de livros no sistema prisional brasileiro.

A iniciativa se dá como marco inicial para a criação do **Programa Nacional de Remição de Pena pela Leitura no Brasil**.

2. HISTÓRICO DA REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA NO BRASIL

A legislativa da remição pelo estudo prevista pela Lei n.º 12.433/2011, que alterou a Lei de Execução Penal (LEP) e institucionalizou a redução de parte da pena de prisão pela via educacional, foi antecedida por entendimentos jurídicos nos estados federativos.

A iniciativa surgiu com a interpretação analógica entre trabalho e estudo, por meio de iniciativas de juízes de execução penal, compreendendo que a atividade escolar demanda trabalho intelectual e, por isso, poderia ser demanda para fins de remição de pena (TORRES, 2017)^[1].

A remição pela leitura^[2] também teve início em período prévio à lei que institucionalizou a possibilidade de pagar parte da pena imposta pela justiça, por meio do estudo. Contudo, a prática ocorria de maneira pontual e, inicialmente, incipiente.

No âmbito do Sistema Penitenciário Federal (SPF), o projeto de remição pela leitura, foi instituído, no ano de 2009, no interior da Penitenciária Federal de Catanduvas, no Estado do Paraná, pela equipe de especialistas e técnicos em execução penal e tratou-se, de uma das primeiras iniciativas que se tem registro no país. O estado de São Paulo também registra a experiência do Observatório do Livro e da Leitura, que instituiu gradativamente, clubes de leituras, em cooperação com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap) a partir do ano de 2009.

No caso do SPF, a equipe responsável pelo setor de reabilitação da penitenciária, no primeiro momento, relatou ao Conselho da Comunidade Federal^[3] a necessidade de atividades motivacionais, educacionais e, especialmente, que ocupassem os internos da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, sendo a leitura e a possibilidade de resenhar livros adequadas ao regime de segurança diferenciado da unidade^[4] (LEITE *et. al.*, 2017; MORO, BORDIGNON e SILVA, 2015). A remição pela leitura, no SPF, surgiu em decorrência dos privados de liberdade federais, naquele período, não disporem do acesso ao processo de escolarização formal.

A medida foi apresentada durante reunião do Conselho da Comunidade, no dia 08 de junho de 2009. Na ocasião, composto pelos representantes: do Sistema Penitenciário Federal (SPF) e chefe da Divisão de Reabilitação da Penitenciária Federal

de Catanduvas/PR, Aléssio Aldenucci Júnior; Poder Judiciário pelo Juiz corregedor Sergio Fernando Moro; e pelo presidente do Conselho da Comunidade, Fabiano Bordignon, dentre outros representantes, da OAB, Câmara de vereadores, membros de associações, de ONG's. À época, pautaram a urgência de ações que possibilitassem atividades de "(re)integração" e que, ao mesmo tempo, pudessem ser desenvolvidas dentro da unidade prisional de segurança máxima sem impor a possibilidade de riscos à segurança do estabelecimento (MORO, BORDIGNON, SILVA, 2015).

Por sua vez, buscavam ocupar o tempo ocioso dos privados de liberdade em celas individuais da penitenciária e, também, a possibilidade de atribuir dias remidos pela leitura como elemento motivador para as pessoas em privação de liberdade na penitenciária. Cabe ressaltar que, dentre as principais características das unidades federais, encontram-se a organização das condutas disciplinares e espacial, que resulta em prolongados períodos de recolhimento.

Assim, as articulações e mediações consideravam o contexto prisional e buscavam incentivar a leitura na prisão aos custodiados. Para isso, o juiz e demais membros do Conselho da Comunidade consideravam a possibilidade de remição de pena pela leitura como forma de pagamento de pena.

Nota-se que, no período, ainda não havia previsão legislativa que institucionalizasse a remição da pena pelo estudo, a garantia ocorreu com o advento da Lei 12.433/2011, em 29 de junho de 2011, por meio da aprovação da proposta legislativa. Entre os escassos normativos, encontrava-se, apenas a resolução nº 03 de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCCP), que indicava no art. 3º, IV, que a oferta de educação no contexto prisional deveria estar associada às ações de fomento à leitura. Assim, o desafio era associar interpretações que aliassem o estudo formal à leitura no campo da educação não formal.

O juiz^[5] Corregedor Sérgio Moro, em 12 de junho de 2009, por meio da Petição n.º 2009.70.00.009996-4/PR, resolveu efetivar a medida, baseando-se em interpretação analógicas e jurisprudências que reconheciam a remição pelo estudo, considerado como trabalho intelectual, equivalente ao trabalho já previsto na LEP.

A participação dos leitores se daria nos seguintes termos: o privado de liberdade, voluntariamente, poderia optar por realizar a leitura e elaborar a resenha em até duas semanas. Naquela fase, competia aos membros do Conselho da Comunidade realizar a avaliação das resenhas; sendo aprovadas, cada resenha garantiria ao privado de liberdade até quatro dias de redução da pena.

A primeira fase do projeto foi realizada com a leitura da obra "Crime e Castigo", do escritor russo Fiódor Dostoievski, acervo constituído por 22 exemplares, os quais foram comprados pela Vara Criminal Federal de Curitiba e, posteriormente, destinadas ao acervo da biblioteca da Penitenciária Federal de Catanduvas-PR. Sendo o projeto inicial bem-sucedido, o Conselho da Comunidade escolheria os próximos títulos e submeteria nova proposta à avaliação do juiz (MORO, BORDIGNON, SILVA, 2015).

Com a aprovação da Lei que institucionalizou a remição pelo estudo, os precursores da remição pela leitura ganharam força e, mais que isso, os engajados tinham alicerce jurídico para expandir a prática da remição pela leitura às demais penitenciárias federais.

No ano de 2012, o Corregedor-Geral da Justiça Federal, João Otávio de Noronha e o Diretor-Geral do Depen, Augusto Eduardo de Sousa Rossini, assinaram a Portaria Conjunta 276, que disciplinou o Projeto de Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. Esse movimento do Depen/MJ propôs a interpretação extensiva do art. 126 da Lei de Execução Penal, disciplinando regras para a remição pela leitura.

Assim, a portaria fixou que o pagamento de pena se daria em 4 (quatro) dias remidos para cada resenha. Porém, inovando ao limitar em 12 (doze) obras lidas e avaliadas, considerando que o limite de tempo remido pelo custodiado seria de até 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses (DEPEN, 2012).

Enquanto se expandia a prática e se ampliava a adesão ao projeto, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), então presidido pelo ministro Joaquim Barbosa, consolidou o entendimento por meio da Recomendação n.º 44, de 26 de novembro de 2013, a todos os tribunais sobre "atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabeleceu critérios para a admissão pela leitura" (CNJ, 2013).

Ao estabelecer a recomendação, o Ministro considerou experiências exitosas e pioneiras em algumas unidades da federação, inclusive, indicou no preâmbulo "a edição da Portaria Conjunta de n. 276, de 20 de junho de 2012, da Justiça Federal (JF) e da Diretoria Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ), se referindo à iniciativa dos profissionais da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR. A recomendação compreende que a atividade de leitura e a produção de resenhas ampliam as possibilidades de aprendizagem nas prisões e devem ser asseguradas às pessoas privadas de liberdade com bom comportamento (CNJ, 2013).

Por fim, o projeto remição pela leitura teve alterações em referência ao inicial, de 2009, adequando-se à dinâmica da lei de remição pela educação (Lei 12.433/2011), da Portaria Conjunta 276 (DEPEN, 2012) e recomendações (CNJ, 2013).

Em penitenciárias federais, a remição pela leitura vem sendo executada de acordo com o seguinte protocolo: (i) o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) fornece os livros e seleciona a bibliografia de acordo com a recomendação do CNJ; (ii) o resenhista têm de 21 a 30 dias para realizarem as leituras, em seguida são orientados para a elaboração de resenha que verse sobre obra; (iii) A avaliação das resenhas fica a cargo dos servidores do Sistema Penitenciário Federal (SPF/Depen), lotados nas unidades prisionais, os quais formalizam comissão específica para fim de avaliativo.

Quadro I - Remição pela Leitura SPF 2015-2019

Participantes					Resenhas Realizadas					Resenhas Aprovadas					
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
Total	2.197	1.887	2.256	1.630	3.694	1.653	1.278	1.369	1.059	3.019	1.475	1.106	1.177	589	1.260

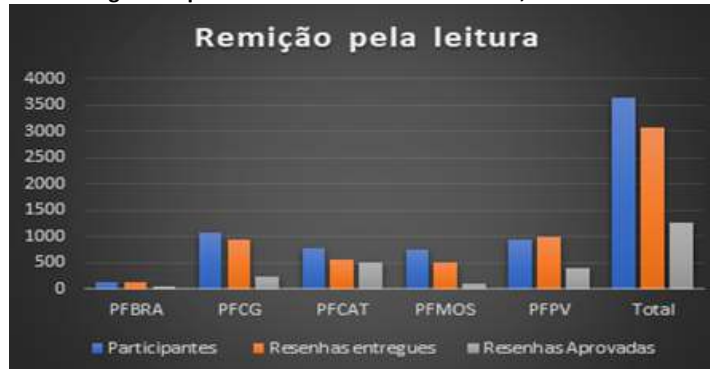
Fonte: Coordenação Geral de Assistências nas

Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional.

Quadro II - Quantidade de participantes e resenhas aprovadas (por penitenciária) no Sistema Penitenciário Federal (SPF) - 2019

Unidade	Participações	Resenhas Realizadas	Resenhas Aprovações
PFBRA	119	117	50
PFCG	1.069	934	227
PFCAT	766	543	494
PFMOS	751	491	102
PFPV	989	934	387
Total	3.694	3.019	1.260

Fonte: Coordenação Geral de Assistências nas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional.

Gráfico I – Quantitativo de participantes versus resenhas entregues e aprovadas no Sistema Penitenciário, no ano de 2019

Fonte: Coordenação Geral de Assistências nas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional.

O processo de execução da leitura, resenha e avaliação tem a supervisão de um especialista do SPF, com formação em pedagogia (LEITE *et. al.*, 2017). Ao término, a administração da penitenciária encaminha cópias dos registros ao juiz corregedor, com informações referentes aos itens das leituras.

Apesar da norma jurídica sobre a remição, prevista na LEP, não apontar especificamente a leitura e resenha de livros como uma possibilidade de remição, a prática está consolidada, inclusive, em Súmulas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decorrência de questionamentos à justiça sobre a extensão do direito à remição educacional. Compreendida como quesito da educação não formal e considerada para fins de pagamento de pena (TORRES, 2017).

Para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Súmula 341, a educação atende a um dos objetivos da Lei de Execução Penal, pois favorece tanto para a recolocação da pessoa presa no convívio social, quanto auxilia para aproximar-se dos economicamente ativos, além de estimular o bom comportamento ao cumprir a pena, demonstrando a confiança do Judiciário nesse instituto, enquanto possível procedimento para a reintegração do apenado (STJ, 2007).

Nessa direção, o Depen considera a prática instituída relevante à integração dos custodiados e ancora-se, nos desdobramentos alcançados pela institucionalização do direito à remição pelo estudo, previsto na Lei 12.433/2011. Cabe ressaltar que a remição pela leitura também tem intervenção eficaz para controle parcial do encarceramento, uma vez que as atividades educacionais estão associadas, diretamente, à redução do tempo de pena (DEPEN, 2015).

A prática da remição pela leitura contribui positivamente para a justiça e para a sociedade, uma vez que ocupa o tempo de ócio deste custodiado de forma útil, reflexiva, educativa e mais eficaz. Conforme aponta os dados positivos relacionados à prática executada entre os anos de 2009 a 2016 no Sistema Penitenciário Federal:

Conforme dados consolidados pela CGAP/DISPF/DEPEN de 2009 a 2016, somente no âmbito das 4 (quatro) Penitenciárias Federais foram [...] 6.236 resenhas produzidas e 5.530 resenhas aprovadas. Assim, pode-se afirmar que houve 5.530 resenhas ou livros lidos pelos presos inscritos de forma válida. Considerando que cada resenha aprovada repercute em média em 4 dias remidos, foram "perdoados" pela leitura mais de 22.120 dias, ou por volta de 60 anos de penas de presos custodiados nas unidades federais. Mas o mais importante é o acesso à reflexão e ponderação qualificada que a leitura dirigida proporciona ao recluso e a demonstração de que custódia rigorosa é conciliável com projetos sérios e simples de ressocialização (DEPEN, 2017, p. 2).

3. REMIÇÃO PELA LEITURA NOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS ESTADUAIS E FEDERAL

Na atualidade, a remição pela leitura foi implantada pelas Varas de Execução Penal nos estados listados abaixo e dispõem dos seguintes dispositivos normativos:

Quadro III: Normativos estaduais que regulamentam a remição pela leitura por unidade federativa e SPF

Estado	Início/Ano	Legislação	Nome do Projeto
Sistema Penitenciário Federal SPF/Depen	2009	Portaria Conjunta de N.º 276, de 20 de junho de 2012, Justiça Federal (JF) e Departamento Penitenciário Nacional (Depen)	Remição pela Leitura
Acre	2015	Portaria N.º 02, de 5 de fevereiro de 2015 (Vara de Execução Penal)	Leitura Livre
Alagoas	2017	Portaria N.º 2, de 10 de abril de 2017 (Vara Criminal da Capital/Execuções Penais)	Projeto Lêberdade
Amazonas	2015	Portaria N.º 027/2015- GAB/SEC/SEAP datada de 06/08/2015, publicada no DOE 09/06/2015 PG 16, 17; e PROVIMENTO N.º 272-CGJ/AM	Programa de Remição da Pena Através da Leitura
Bahia	2014	Provimento 001/2018-CGJ/BA e Procedimento Operacional 03/19 Superintendência de Ressocialização	Há diversos projetos em distintos estabelecimentos penais
Ceará	2016	Lei Estadual n.º 15.718, de 26/12/2014, publicada em 06.01.2015	Livro Aberto
Distrito Federal	2018	Portaria N.º 10, de 17 de novembro de 2016 (Varas de Execuções Penais)	Ler Liberta
Espírito Santo	2017	Não há regulamentação própria	Ler Liberta; Remição pela Leitura; Virando a Página e a Hora de Ler e Voar
Goiás	2014	Portaria N.º 01/2018-TJGO/MPGO/DGAP/SEDUCE	Programa de Remição pela Leitura
Maranhão	2017	Lei Estadual 10.606, de 30 de junho de 2017	Projeto Leitura Interativa
Mato Grosso	2018	Provimento N.º 24/2013-CGJ/ MT	Remição pela Leitura
Mato Grosso do Sul	2014	Portaria Conjunta das VEPs (Varas de Execuções Penais) N.º 001-2019, de 16 de abril de 2019.	Remição pela Leitura; Educando para a Liberdade
Minas Gerais	2014	Resolução Conjunta SEDS/TJMG n.º 204/2016	Projeto de Remição pela Leitura
Pará	2012	Portaria Conjunta n.º 276 TJPA-Susipe-Seduc	A Leitura que Liberta
Paraíba	2016	Provimento n.º 13/2013 da Corregedoria Geral de Justiça – Tribunal de Justiça da Paraíba	Projeto de Remição pela Leitura
Paraná	2012	Lei 17.329/12 -Diário Oficial n.º. 8814 de 8 de outubro de 2012	Remição pela Leitura
Pernambuco	2017	Portaria conjunta entre a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Secretaria de Estadual de Educação n.º 001/2016	Remição de Pena pela Leitura
Piauí	2015	Não existe legislação estadual específica. Segue a Lei de Execução Penal (7.210/84)	Leitura Livre
Rio de Janeiro	2016	Resolução da Secretaria de Administração Prisional n.º 722, de 07 de agosto de 2018	Remição de Pena pela Leitura
Rio Grande do Norte	2017	Lei Estadual n.º 10.182, de 21 de fevereiro de 2017	Projeto Remição pela Leitura
Rio Grande do Sul	2019	Portaria da Superintendência dos Serviços Penitenciários N.º 33/2019	Remição pela Leitura
Rondônia	2014	Portaria 004/2015/VEP	Remição pela Leitura
Roraima	2017	Portaria conjunto entre a Secretaria da Justiça e da Cidadania, Secretaria de Estrado da Educação e Desportos e Vara de Execução Penal N.º 010/2017	Leitura pela Libertação

Estado	Início/Ano	Legislação	Nome do Projeto
Santa Catarina	2016	Termo de cooperação técnica entre as Secretarias de Justiça e Cidadania e a Secretaria de Estado da Educação	Projeto Despertar pela Leitura
São Paulo	2009	Lei Nº 16.648, de 11 de janeiro de 2018 - ALESP	Clubes de Leituras; Remição pela leitura: dos Direitos Educativos ao Acesso à Justiça; e outros
Sergipe	2019	Lei nº 8.420, de 22 de maio de 2017	Remição pela Leitura
Tocantins	2014	Portaria 12 de 02 de junho de 2015 TJ/TO - Palmas	Remição pela Leitura

Fonte: Levantamento realizado pela COECE e RBEP/DEPEN

Levantamento realizado pela Coordenação de Educação, Cultura e Esporte (COECE/DEPEN), no ano de 2019, mapeou as unidades prisionais que oportunizam a remição pela leitura às pessoas presas^[6], e o quantitativo de inscritos, conforme resultado exposto no quadro IV:

Quadro IV: Quantitativo de inscritos em programas de remição pela leitura versus número de participantes por unidade federativa e SPF

UF	Quantidade de unidades prisionais participantes	Quantidade de presos participantes	População prisional do Estado
SPF	5	-	624
AC	46	46	6.263
AL	1	44	7.760
AM	8	1.734	8.931
AP	2	30	2.806
BA	19	567	16.829
CE	14	4.586	26.863
DF	6	700	15.894
ES	6	239	20.060
GO	24	150	21.251
MA	37	1.215	8.766
MS	20	258	2019
MT	14	301	12.292
MG	53	1.573	76.713
PA	10	225	16.490
PB	16	399	12.121
PE	23	6.846	31.001
PI	8	137	4.368
PR	34	3.343	50.029
RN	-	-	9.252
RJ	25	807	52.691
RO	23	1.577	11.394
RR	5	252	2.579
RS	-	-	36.174
SC	53	2.006	21.558
SE	6	90	4.888
SP	122	25.108	229.031
TO	-	-	3.573
Execução em 580 unidades prisionais e 7.007 participantes informados			

O mapeamento identifica que há maior participação nos projetos de leitura e resenhas de livros, para fins de remição, em estados onde as Secretarias Estaduais de Educação abarcam a execução como atividades complementares, no âmbito da educação formal. Como ocorre nos estados do Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Paraná e Maranhão, que inseriram a prática como parte das atividades pedagógicas, conforme demonstrado no quadro IV.

A inserção da leitura e elaboração de resenhas, no rol das atividades pedagógicas do ensino formal, oportuniza ao discente, o aperfeiçoamento intelectual e acúmulo de cultura geral. Por outro lado, pode ampliar o acesso de maneira contínua e permanente, ponderando que os docentes já lecionam nas escolas inseridas em ambientes prisionais e a ação torna-se parte do cotidiano escolar, durante o ano letivo.

Em outros estados, as atividades de remição pela leitura acontecem com as parcerias estabelecidas entre as universidades, igrejas, professores voluntários, dentre outras instituições e a Secretarias Estaduais de administração penitenciária (Institutos, Agências, Superintendências). Há registro de atuação de universidades nos estados do AP, MS, MG, RJ, RR, SP, TO e BA. A Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP/Guarulhos) e a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) são exemplos de instituições de ensino superior, que atuam na execução de oficinas de leitura e correção das resenhas, por meio de atividades de pesquisas e extensão universitária que contribuem para o desenvolvimento de programas de remição em estabelecimentos prisionais.

O levantamento demonstra que a remição pela leitura se encontra em fase de consolidação. No ano de 2019, contabilizou conforme quadro IV, **52.233 (cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e três)** indivíduos vinculados aos projetos de remição pela leitura no país. O número corresponde a 7,2% dos 726.354 privados de liberdade.

Identificou-se, que a remição pela leitura foi implementada a partir de legislação estadual, nos estados do Ceará, Paraná, Rio Grande do Norte, Maranhão, Sergipe e São Paulo, enquanto a maior parcela dos estados tem orientações previstas por meio de portarias, provimentos, termos de cooperação técnica e resoluções. Nos estados do Piauí e Espírito Santo, não há previsão normativa para regular a remição pela leitura.

O comparativo entre as previsões normativas estaduais indica que não há uniformidade nas orientações quanto à metodologia, possibilidades de convênios e parcerias, objetivos, prazos, cronograma de execução e racionalização do processo avaliativo das resenhas produzidos pelas pessoas presas.

Além disso, a leitura e escrita, como atividade pedagógica atende, sobretudo, as orientações dos projetos políticos pedagógicos para a educação em prisões, que preveem medidas basilares para a garantia o direito à educação às pessoas privadas de liberdade.

Na mesma direção, a incorporação dos programas de remição pelas secretarias estaduais vincula-se as pactuações estaduais e interinstitucionais (Secretarias de Administração Penitenciária e Secretarias de Educação) e aos interesses dos Governos estaduais. Considera-se, em especial, que a educação nas prisões e ações complementares são executadas pelos estados e Distrito Federal em consonância com as “Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais” (BRASIL, 2010).

Destaca-se, também, a interlocução interministerial entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Educação, que visa, permanentemente, a inserção da população privada de liberdade nos projetos já existentes e bem-sucedidos, adaptando-os quando necessário, para que sejam aplicados nas unidades prisionais.

Assim, os Planos Estaduais de Educação nas Prisões, visto como parte de um esforço para qualificar a organização da oferta de educação no sistema prisional, materializa o alinhamento estratégico entre o Governo Federal e os Governos Estaduais, permitindo definir o repasse de recursos no campo do Plano de Ações Articuladas (PAR), a distribuição do material didático e a política de formação continuada para os servidores que atuam na oferta de educação em prisões.

Por sua vez, em âmbito nacional, o Depen emite a presente Nota Técnica, com a finalidade de apresentar orientação nacional para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura nos sistemas penitenciários no Brasil.

4. AÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN

Nos dias 30 de outubro e 01 de novembro de 2019, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), promoveu o I Encontro Nacional de Remição pela Leitura. O evento foi organizado pela Coordenação de Educação, Cultura e Esporte (COECE/DIRPP/DEPEN), com o objetivo de fortalecer as experiências em andamento, contribuir com conhecimentos para a elaboração da Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, e ampliar o diálogo com servidores penitenciários, membros das secretarias de educação e pesquisadores vinculados às universidades públicas e Institutos Federais, responsáveis pela oferta ou execução da remição pela leitura nos estados e no sistema penitenciário federal (SPF). A lista de presença do evento consta do documento SEI 10175943.

Pelo Depen, participaram do evento retromencionado:

- Diretor-Geral do Depen - Fabiano Bordignon;
- Coordenadora-Geral de Cidadania e Alternativas Penais do Depen- Susana Inês de Almeida e Silva;
- Coordenadora-Geral de Assistência Penitenciária do Sistema Penitenciário Federal (Depen) - Cristiane Lima Araújo;
- Coordenadora de Educação, Cultura e Esporte do Depen - Marcele Curvello;

- Editora da Revista Brasileira de Execução Penal - Eli Narciso Torres;
- Servidora da equipe da Coordenação de Educação, Cultura e Esporte do Depen - Ana Renê Nicola;
- Pedagogo do Sistema Penitenciário Federal (Depen) - Clécio Lima Ferreira;

Além dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional, participaram os seguintes representantes de órgãos estaduais de administração prisional, Secretarias de Educação dos Estados, Institutos e Universidades federais:

- Secretaria de Administração Penitenciário do Estado do Maranhão (SEAP/MA) - Thábadá Louise da Silva Almeida;
- Secretaria de Educação do Distrito Federal - Lilian Cristina da Pe. e Sena;
- Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco - Valéria Silva Fernandes;
- Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (Funap/SP) - Elisande de Lourdes Quintino de Oliveira;
- Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP-GRU) - Marina Pereira de Almeida Mello;
- Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Beatriz Rosália Gomes Xavier Flandoli;
- Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Miguel Barthiman dos Santos Ryog;
- Universidade Federal do Tocantins - Luciana Conceição da Silva;
- Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - Gesilane Maciel Oliveira José.

Na ocasião, por meio dos relatos dos representantes das instituições executoras, identificou-se: (i) a falta de profissionais e de fomento às parcerias interinstitucionais com Secretarias de Educação, Universidades, Institutos Federais, dentre outros, para ampliar a oferta de programas de remição; (ii) Dificuldade de manutenção de professores, discentes de projetos de extensão, voluntários para desenvolver a remição pela leitura nos espaços de privação de liberdade, em todas as etapas de oficinas/rodas de leitura, construção do texto, avaliação; (iii) a insuficiência de acervo literário; (iv) a carência de espaços físicos adequados e destinados para as atividades; (v) a falta de servidores penais para o deslocamento dos internos e o acompanhamento das atividades (vi) a ausência de bolsas de extensão universitária para auxiliar nos custos dos discentes com o deslocamento para as unidades prisionais. Com isso, considera-se elementar a superação dos pontos elencados para a expansão e desenvolvimento permanente das atividades de remição pela leitura no Brasil.

Os participantes conciliaram que o programa de remição pela leitura oportuniza, não somente a possibilidade de diminuição de parte da pena, mas também, a construção de indivíduos com maior capacidade de análise crítica da sociedade envolvente e da sua própria realidade. A leitura e a escrita, tornam-se, nesse contexto, mecanismos eficazes para a reflexões, ampliação da capacidade de compreensão e para o enriquecimento do vocabulário. Ou seja, transformações propiciadas por meio do gradativo desenvolvimento cognitivo dos indivíduos.

Anunciaram que a participação nas oficinas de leitura e escrita influencia, positivamente, no comportamento e convivência e grupo, funciona como indutor para a participação em processos educativos (educação formal) e nos exames de certificação de escolaridade - Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e de inclusão em curso de nível superior, por intermédio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Enquanto o Departamento Penitenciário Nacional, como o órgão fomentador de políticas penitenciárias no Brasil, compreende **a remição pela leitura como um programa de política pública**, e, por isso, mobiliza ações para atender todo o ciclo desta política, o qual abarca as etapas de formação da agenda, formulação do programa e qualificação da proposta, processo de tomada de decisão, implementação, monitoramento e avaliação da política.

Como efeito, compreende que a escola em funcionamento no âmbito dos sistemas penitenciários delimita especificidades próprias e, com isso, busca efetivar a implementação da "Remição pela Leitura", como política penitenciária, o que requer o envolvimento de vários atores sociais, articulações e diálogos interinstitucionais e interministeriais, de modo que todas as etapas sejam iniciadas e concluídas.

Assim, a Diretoria de Políticas Penitenciárias do Depen (DIRPP/DEPEN) contempla no planejamento do ano de 2020, a criação do Programa Nacional de Remição pela Leitura, o qual, prevê, dentre outras ações: o (i) fomento de parcerias interinstitucionais nos estados, a partir das Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária (Institutos, Agências e Superintendências), na direção de instituir, gradualmente, a remição pela leitura; (ii) a formação de equipes junto às Secretarias Estaduais de Educação, universidades públicas e privadas, Institutos Federais e sociedade civil organizada para a execução do programa; (iii) aquisição de obras literárias para constituir acervo literário nas unidades prisionais; (iv) formação e conscientização dos servidores penais sobre a importância da realização de oficinas de leitura e escrita para fins de remição; (v) orientar procedimentos sobre o envio das resenhas ao Judiciário e o acompanhamento efetivo até a homologação do tempo remido.

Na realização do Programa de Remição pela Leitura, o Depen promove a aquisição e doação de obras literárias para a utilização nas atividades, em conveniência com a Recomendação N. 44 do CNJ, que dispõe que os acervos disponibilizados às unidades prisionais serão "[...] adquiridos pelo Poder Judiciário, pelo DEPEN, Secretarias Estaduais/Superintendências de Administração Penitenciária dos Estados ou outros órgãos de execução penal e doadas aos respectivos estabelecimentos prisionais (CNJ, 2013).

A entrega das obras está prevista para o ano de 2020, e atenderá a 994 unidades prisionais, distribuídas pelas 27 unidades federativas, com aproximadamente 304.122 exemplares, catalogados em 13 títulos de obras literárias, previamente analisadas por equipe técnica constituída pelo Depen.

A iniciativa faz parte, como visto, de uma estratégia mais ampla para fomentar a remição pela leitura nos estados e Distrito Federal como política do Depen. Entre as ações estratégicas da COECE/DIRPP/DEPEN encontra-se, ainda, a manutenção de encontros nacionais e regionais, iniciados a partir do I Encontro Nacional de Remição pela Leitura, como mecanismo de mobilização, aproximação e interlocução entre servidores penitenciários, gestores, pesquisadores, instituições e demais atores da sociedade civil com a finalidade de instituir diretrizes nacionais; firmar parcerias para execução de fases da política de remição pela leitura (com atores e instituições que possuam propriedade e capacidade técnica); e estabelecer metas para o aperfeiçoamento e ampliação da oferta de oficinas de remição pela leitura.

5. RECOMENDAÇÕES

Entende-se que a socialização de homens e mulheres é um processo que dura a vida inteira e não se abrevia a poucos dias de estudo, no entanto, a educação é fundamental como mecanismo de integração, rupturas e transformações de trajetórias sociais de pessoas privadas de liberdade.

Com isso, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) apresenta este dispositivo, com a finalidade de indicar orientação nacional, para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura e resenhas de livros no sistema prisional brasileiro.

Assim, resolve:

Recomenda-se aos sistemas penitenciários estaduais, como marco inicial do Programa Nacional de Remição de Pena pela Leitura no Brasil:

- I - Instituir formalmente a leitura e a resenha de livros, no âmbito de estabelecimentos prisionais de regimes fechado e semiaberto, para fins de remição de pena pela leitura.
- II - Que a remição de pena pela leitura seja desenvolvida a partir de projeto pedagógico próprio, e por meio de oficinas de leituras, executada, preferencialmente em cooperação com as Secretarias Estaduais de Educação ou de convênio com instituições parceiras (Universidades, Institutos Federais, organismos da sociedade civil organizada) e autorizadas pelas autoridades constituídas para fins de execução penal.
- III - A implementação de bibliotecas a partir de aquisição de títulos literários, científicos ou filosóficos (romances, contos, poesias, ficção, clássicos do pensamento social).
- IV - A aquisição dos títulos literários deverá ocorrer por meio de convênio ou parcerias entre os órgãos que constituem a execução penal, previstos no Art. 61 da LEP/84^[2], Poder Judiciário; Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária (Institutos, Agências, Superintendências) e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), e tais títulos deverão ser doados para os estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto, onde ocorrerão o programa de remição pela leitura.
- V - Os recursos repassados (pela modalidade fundo a fundo) por meio do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos fundos penitenciários estaduais poderão ser utilizados para aquisição de acervo literário, uma vez que se insere na utilização de formação educacional e cultural da pessoa presa, assegurado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.
- VI - O acervo deverá ser composto por 20 títulos indicados anualmente pela Secretaria de Administração Penitenciária (Institutos, Agências, Superintendências) e parceiros, e para cada título deverá haver a disponibilização de 20 exemplares de cada obra para a execução pela leitura.
- VII - A limitação a 20 títulos anuais para leitura, conforme estabelecido no item 6, se dá para sistematização e leitura prévia das obras recomendadas (para fins de oficinas de leitura e correção de resenhas) por parte dos executores vinculados às instituições parceiras;
- VIII - A escolha do acervo bibliográfico deverá observar distintos níveis de complexidade, a fim de atender as diferentes fases de ensino e aprendizagem e a elevação intelectual do participante.
- IX - O acervo bibliográfico deverá conter títulos de obras literárias que tratem da violência de gênero e familiar, para fins pedagógicos e reflexivos de homens e mulheres agressores.
- X - A participação da pessoa privada de liberdade se dará de maneira voluntária.
- XI - Poderão participar todas as pessoas privadas de liberdade, incluindo os presos provisórios, que tenham as competências (leitura e escrita) necessárias para a participação em oficina de leitura e elaboração de resenha referente às obras literárias.
- XII - As oficinas de leitura e escrita, para fins de remição de pena pelo estudo, poderão contar com a monitoria de pessoas presas, com comprovada competência e habilidades para exercer a função, e selecionados pela comissão constituída pela equipe psicopedagógica e pelos membros da instituição executora do programa de remição.
- XIII - A seleção das pessoas privadas de liberdade e a orientação das atividades serão feitas por comissão nomeada e presidida pelo diretor da unidade prisional e composta, preferencialmente, por equipe psicopedagógica da unidade prisional ou do órgão de administração prisional, com a participação de membros externos à instituição (Secretaria de Educação ou demais instituições parceiras) que façam parte da execução do programa de remição.
- XIV - O diretor dará ciência, aos membros da comissão e das instituições parceiras da responsabilidade, conforme a previsão do artigo 130 da Lei de Execução Penal (LEP)^[8].

- XV - Deverá, preferencialmente, participar da remição pela leitura, a pessoa presa que não tenha a participação assegurada em outras modalidades de remição de pena na unidade prisional.
- XVI - Cada participante receberá um exemplar de obra literária, de acordo com o acervo, para que no prazo de até 30 dias, realize leitura, discussão em oficina de leitura e elaboração de resenha, de acordo com previsão no projeto pedagógico desenvolvido pela Secretaria de Administração Penitenciária e parceiros.
- XVII - A resenha será desenvolvida em sala de aula, em formulário padronizado, sem consulta e sob a supervisão da equipe responsável.
- XVIII - As Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, serão realizada pela equipe responsável e colaboradores, em salas de aula de modo a alcançar os objetivos propostos para a concessão da remição de pena pela leitura e com orientações sobre a necessidade atender os seguintes objetivos:
- ESTÉTICA: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;
 - LIMITAÇÃO AO TEMA: Limitar-se a resenhar o conteúdo do livro (não relacionar assuntos alheios e desconexos ao objetivo proposto);
 - FIDEDIGNIDADE: Originalidade e autoria;
 - ARGUMENTO: Construção da argumentação e de posicionamento crítico;
 - NORMA CULTA: Observar o rigor e correção gramatical (uso da pontuação, da acentuação, da colocação pronominal, da concordância e da regência, entre outros);
 - COERÊNCIA: Construção compreensível do texto;
 - COESÃO: Conexão textual por meio do uso de advérbios, pronomes, de conectivos, sinônimos, dentre outros.
- XIX - Segundo o critério objetivo, o privado de liberdade terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses.
- XX - A comissão de pareceristas (formada pela equipe de executores da ação) analisará os trabalhos produzidos, e emitirá parecer individualizado, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro, objeto da leitura, bem como àqueles relacionados nos itens 10 e 16, e em caso de necessidade de esclarecimentos, poderá arguir o participante sobre o conteúdo do livro e da resenha por ele elaborada.
- XXI - A comissão terá o prazo de 20 dias para a análise e emissão de pareceres sobre as resenhas.
- XXII - O resultado da avaliação dos pareceristas (recomenda-se dois pareceres por resenha) será validado pela comissão e enviado ao respectivo Juízo por ofício assinado por todos os membros da comissão. O encaminhamento será devidamente instruído com a cópia da resenha, pareceres, a declaração de sua fidedignidade ou de plágio e o período de leitura.
- XXIII - O Juízo, após prévia oitiva do Ministério Público e da Defesa, decidirá sobre o aproveitamento do participante e a correspondente remição.
- XXIV - Na hipótese de declaração ou suspeição de plágio, a requerimento das partes ou de ofício, o Juízo poderá realizar e/ou determinar arguição oral do participante.
- XXV - Quando constatado o plágio, não haverá aproveitamento para fins de remição, ainda que o participante apresente outra resenha sobre a mesma obra literária.
- XXVI - A Direção da unidade prisional encaminhará, mensalmente ao respectivo Juízo cópia do registro de todos os participantes (LEP, art. 129), com informação referente ao item de leitura e remição e demais informações instruídas nos termos do item 22.
- XXVII - À pessoa presa dar-se-á o resultado da avaliação da resenha e a relação de seus dias remidos.
- XXVIII - Caso venha a pessoa privada de liberdade a extraviar ou danificar o exemplar de obra literária lhe confiada sem justo motivo, poderá responder pela respectiva sanção penal (dano ou apropriação indébita), além da prática de falta disciplinar (art. 52 da LEP).
- XXIX - A Direção da unidade prisional que desenvolva a atividade de remição pela leitura deverá inserir a quantidade de participantes no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, com atualizações permanentes.

1. Assim, o Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) e da Coordenação de Educação, Cultura e Esporte (COECE/DEPEN), se propõe a atuar como interlocutor, fomentador e orientador da política de remição de pena pelo estudo junto aos estados e ao Distrito Federal, em suas respectivas Secretarias de Administração Penitenciária (Institutos, Agências e Superintendências), na direção de qualificar o diálogo e criar as condições favoráveis para viabilizar a implementação gradativa da remição pela leitura como política pública.

2. Por fim, pode-se afirmar que a iniciativa de apresentar orientação nacional, para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura, e como marco inicial para instituir o Programa Nacional de Remição pela Leitura, conforme consta nesta Nota Técnica, atende a finalidade da promoção da cidadania, e, por vez, é aspecto fundante para a integração e garantia do acesso às práticas educacionais à população privada de liberdade no Brasil.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

REFERÊNCIAS

Normativos e legislações estaduais

ACRE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AC. Portaria nº 02. **Institui no âmbito dos estabelecimentos carcerários da Comarca de Rio Branco a possibilidade de remissão de pena pela leitura.** Diário Oficial do Estado do Acre, de 05 de fevereiro de 2015, Rio Branco, AC, 2015.

ALAGOAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE AL. Portaria nº 2. **Dispõe sobre a possibilidade de remição de parte do tempo de execução da pena, através da leitura.** Diário Oficial do Estado de Alagoas, 10 de abril de 2017, Maceió, AL, 2017. (10808419)

AMAPÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE AP. Portaria nº 001 da Vara de Execução Penal. **Disciplina a remição pela leitura no âmbito do sistema prisional para os regimes fechado, semiaberto e aberto da Comarca de Macapá no Estado do Amapá.** Diário Oficial do Estado do Amapá, 12 de março de 2019, Macapá, AP, 2019. (10809545)

AMAZONAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE AM. Portaria nº 027/2015-GAB/SEC/SEAP. **Institui o projeto de remição pela leitura no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Amazonas.** Diário Oficial do Estado do Amazonas, 07 de agosto de 2015, Manaus, AM, 2015. (10801185)

BAHIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BA. Provimento 001 da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia.

CEARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE CE. Lei nº 15.718. **Institui o projeto de remição pela leitura no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Ceará.** Diário Oficial do Estado do Ceará, de 06 de janeiro de 2015, Fortaleza, CE, 2015. (10800957)

DISTRITO FEDERAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Portaria nº 10 da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (VEP/TJDFT). **Institui a execução do Projeto de Remição da pena pela leitura nos estabelecimentos penais do Distrito Federal.** Diário Oficial do Distrito Federal, 17 de novembro de 2016, Brasília, DF, 2016. (10792998)

GOIÁS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GO. Portaria Interinstitucional nº 01 TJGO/MPGO/DGAP/SEDUCE. **Dispõe sobre o Programa Remição pela Leitura no Estado de Goiás.** Diário Oficial do Estado de Goiás, 12 de novembro de 2018, Goiânia, GO, 2018. (10800984)

MARANHÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MA. Lei 10.606. **Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais Do Estado do Maranhão.** Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 30 de junho de 2017, São Luís, MA, 2017. (10800212)

MATO GROSSO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MT. Provimento nº 24 da Corregedoria Geral de Justiça. **Instituir, no âmbito das Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso, o Programa "Remição pela Leitura na Prisão".** Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, 09 de julho de 2013, Cuiabá, MT, 2013. (10800325)

MATO GROSSO DO SUL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS. Portaria Conjunta Nº 01 das Varas de Execução Penal. **Institua a possibilidade de remição de pena pela leitura.** Diário da Justiça, de 16 de abril de 2019, Campo Grande, MS, 2019. (10800595)

MINAS GERAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MG. Resolução Conjunta SEDS/TJMG nº 204. **Institui o Projeto "Remição pela Leitura", direcionado aos custodiados nas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais e regulamenta o seu funcionamento.** Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, 08 de agosto de 2016, Belo Horizonte, MG, 2016. (10800251)

PARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PA. Portaria Conjunta nº 276 TJPB-SUSIPE-SEDUC. **Institui a execução do Projeto de Remição da pena pela leitura nos estabelecimentos penais do Pará.** Diário Oficial do Estado do Pará, 16 de outubro de 2017, Belém, PA, 2017.

PARANÁ. Lei 17.329. **Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná.** Diário Oficial do Estado do Paraná, 8 de outubro de 2012, Curitiba, PR, 2012. (10800354)

PARAÍBA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Provimento nº 13 da Corregedoria Geral de Justiça. **Institui a remição por leitura nos Juízos com competência em Execução Penal no Estado da Paraíba, relacionados aos apenados custodiados em regime fechado.** Diário de Justiça do Estado da Paraíba, 20 de agosto de 2013, João Pessoa, PB, 2013. (10809545)

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PERNAMBUCO. Portaria conjunta SJDH / SEE nº 082 /2017, de 10 de outubro de 2017. (10808880)

RIO DE JANEIRO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RJ. Resolução da Secretaria de Administração Prisional nº 722. **Institui, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, a remição de pena pela leitura.** Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018, Rio de Janeiro, RJ, 2018. (10808917)

RIO GRANDE DO NORTE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RN. Lei nº 10.182. **Institui o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Rio Grande do Norte.** Boletim Legislativo Eletrônico nº 34, ano II, de 22 de fevereiro de 2017, Natal, RN, 2017. (10800514)

RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RS. Portaria da Superintendência dos Serviços Penitenciários nº 33/2019. **Institui, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, a remição de pena pela leitura.** Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 28 de março de 2019, Porto Alegre, RS, 2019. (10810442)

RONDÔNIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RO. Portaria nº 004 da Vara de Execuções e Contravenções. **Instituir, no âmbito dos estabelecimentos carcerários da Comarca de Porto Velho-RO, a possibilidade de remição de pena pela leitura.** Diário Oficial do Estado de Rondônia, 05 de agosto de 2015, Porto Velho, RO, 2015. (10807891)

RORAIMA. Portaria conjunta entre a Secretaria da Justiça e da Cidadania, Secretaria de Estrada da Educação e Desportos e Vara de Execução Penal Nº 010. **Disciplina o Projeto “A Leitura para Libertação” para fins de remição pela leitura no Sistema Prisional no Estado de Roraima.** Diário Oficial do Estado de Roraima, 03 de Julho de 2017, Boa Vista, RR, 2017. (10808242)

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SP. Lei Nº 16.648. **Institui, no âmbito dos estabelecimentos carcerários das comarcas do Estado, a possibilidade de remição da pena pela leitura.** Diário Oficial do Estado de São Paulo, 11 de janeiro de 2018, São Paulo, SP, 2018. (10800171)

SANTA CATARINA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n. 44. **Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.** 26 de novembro de 2013, Brasília, DF, 2013. (10809223)

SERGIPE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SE. Lei Estadual nº 8.420. **Institui o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.** Diário Oficial do Estado de Sergipe, 22 de maio de 2018, Aracaju, SE, 2018. (10807629)

TOCANTINS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TO. Portaria nº 12. **Fica instituído o sistema de “Remição da Pena pela Leitura - RPL” nos Estabelecimentos Penais da Comarca de Palmas.** Diário Oficial do Estado do Tocantins, 02 de junho de 2015, Palmas, TO, 2015.

Demais Bibliografia

BRASIL. Lei de Execução Penal. **Decreto Lei nº 7. 210 de 11 de julho de 1984. Instituição da Lei de Execução Penal (LEP).** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, poder Executivo, Brasília, DF, 13 de julho de 1984.

_____. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). Resolução n. 3 CNPCCP, de 03, de 11 de março de 2009. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.** Ministério da Justiça, Brasília, 2009. (10811447)

_____. Resolução CNE/CEB n. 2, de 19 de maio de 2010. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.** Brasília: CNE/CEB, 2010. (10811404)

_____. Lei n.º 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº. 7210/84 de 11 de julho de 1984. **Dispõe sobre a remição da pena por estudo.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, poder Executivo, Brasília, DF, 30 de junho de 2011. (10811366)

_____. Recomendação 44. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.** Atos administrativos, Brasília, DF, 2013. (10811332)

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Ministério da Justiça. **Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal.** Portaria conjunta nº-276, de 20 de junho de 2012. Brasília, 2012. (10811292)

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – dezembro de 2014.** Ministério da Justiça, Brasília, 2015.

_____. **Sobre o Projeto Remição pela Leitura.** Por Jocemara Rodrigues da Silva, Chefe da Divisão de Reabilitação da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR. Catanduvas, 2017.

LEITE, A. B. et al. **Para além das grades do sistema penitenciário federal.** Consultor Jurídico, 2017.

MORO, Sergio Fernando; BORDIGNON, Fabiano; SILVA, Jocemara Rodrigues da. **Remição pela leitura: a liberdade pelos Livros.** Prêmio Inovare - Edição XII - 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Súmula 341, de 13 de agosto de 2007. **A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto.** STJ, 2007.

TORRES, Eli Narciso. **A Gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil.** Tese (Doutorado em Educação), Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2017.

[1] Esse foi o entendimento do juiz de direito Paulo Eduardo de Almeida Sorci, em 03 de outubro de 2000, ao analisar o Processo nº 467.683, tornando-se, assim, o precursor deste entendimento na Comarca de Campinas, estado de São Paulo.

[2] O presente levantamento sobre a história da remição pela leitura utiliza-se da produção teórica disponível no estudo “A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação de privados de liberdade”, de autoria da redatora desta Nota Técnica.

[3] O Conselho da Comunidade é previsto na LEP/84 e vinculado à Vara de Execução Penal. Composto por membros da sociedade civil organizada, Poder Judiciário, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, representantes de instituições classistas, a exemplo da

Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros. O Conselho reúne, no conjunto de suas atribuições, a fiscalização do sistema penitenciário e a efetivação de medidas eficientes que promovam a integração social do egresso do sistema prisional.

[4] O Brasil possui cinco penitenciárias federais, gestadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), sob a gerência da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (DISPF), com sede em Brasília/DF. As Penitenciárias estão localizadas nas cidades de Catanduvas/PR, Porto velho/RO, Mossoró/RN e Campo Grande/MS e outra na cidade de Brasília/DF. A arquitetura das penitenciárias é inspirada no modelo das prisões Supermax dos Estados Unidos, de segurança máxima, sob a chancela do máximo de segurança e nenhuma fuga. O diferencial destas prisões encontra-se na disciplina permanente e no isolamento dos privados de liberdade em celas individuais.

[5] Ainda que em caráter experimental, o Projeto Remição pela Leitura consistia em avanços da política e igualmente importante para os agentes engajados na oferta de práticas educativas no país.

[6] Informações relativas ao ano de 2019 e obtidas por meio de consulta aos gestores educacionais e das Secretarias responsáveis pela administração prisional nos estados. Enquanto o número de pessoas presas corresponde ao Levantamento Nacional de Informação Penitenciária, de junho de 2017, disponível em <http://depen.gov.br>

[7] São órgãos da execução penal: Ministério Público; Conselho Penitenciário; Departamentos Penitenciários; Patronato; Conselho da Comunidade; Defensoria; Juízo da Execução e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

[8] Art. 130: Constitui o crime do artigo 299 do Código Penal "declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição".



Documento assinado eletronicamente por **Eli Narciso da Silva Torres, Editor(a)-Chefe da Revista Brasileira de Execução Penal**, em 13/02/2020, às 10:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE VIEIRA CASTRO, Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais**, em 14/02/2020, às 10:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcele dos Santos Mesquita Curvello, Coordenador(a) de Educação, Cultura e Esporte**, em 14/02/2020, às 11:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias**, em 17/02/2020, às 15:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10792998** e o código CRC **A7DA4B80**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.